PROCESSO Nº 108/17

REG. PROC. Nº 07

FOLHA Nº 01

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 84/17

CRIA O BANCO DO LIVRO

Autor: de PREFEITO

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JUNHO de 2017 autuo O P.L. Nº 84/17 E OF. 398/17 EM FRENTE

Eu, ,subscrevi

autógrafo de lei nº 83/17

Gabinete do
PREFEITO

TEMPO DE
RECONSTRUIR
GOVERNO 2017-2020

Juntos faremos o que deve ser feito!

Ofício n° 398/2017 - GP

Leme, 22 de junho de 2017.

C.M. LEME
R 108/17 Rs 02

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto que:

- ✓ "Cria o Banco do Livro no Município de Leme e da outras providências."

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
23/06/2017 14:05:25
Protocolo Nro: 2380 / 2017
Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária / nº 84
Data Inserção: 23/06/2017
William Carlos Zero da Silva

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 108

fls 01, do Registro de Processo nº 7

Leme, 23 de 6 de 20 17

Funcionário

C.M. LEME
P. 108/17 Hs 03

PROJETO DE LEI Nº 84/2017

"Cria o Banco do Livro no Município de Leme e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "BANCO DO LIVRO", no Município de Leme.

Art. 2º - O BANCO DO LIVRO terá por finalidade receber doações de livros, revistas, jornais e material multimídia e redistribuí-los de acordo com os critérios definidos pela Biblioteca Municipal.

Parágrafo Único. As doações de livros, revistas, jornais e material multimídia serão realizadas por meio da Biblioteca Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand.

Art. 3º - Caberá a Biblioteca Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand avaliar as doações a serem recebidas, verificando:

I - O estado de conservação dos livros, revistas, jornais e material multimídia;
II - Se o assunto é de relevância para a Biblioteca Municipal;
III - A data de publicação, se o material está atualizado.
Art. 4º - Para fins de redistribuição, a Biblioteca Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand fará seleção do material para posterior encaminhamento aos seguintes locais:

I – acervo da Biblioteca Municipal;
II – Biblioteca Ramal Bairro Taquari;
III – Cultura Reciclável

C.M. LEME
Fls 04
108/17

Art. 5º - Os livros, revistas, jornais e material que não estiverem conservados, ou seja, em condições de serem incorporados ao acervo dos locais de que se trata o artigo anterior, serão encaminhados para reciclagem e o valor arrecadado será revertido na compra de novos livros, revistas, jornais, material multimídia ou de consumo para uso e manutenção da Biblioteca Municipal.

§ 1º Para fins do disposto no presente artigo, serão considerados não conservados, materiais que se apresentem danificados, rasurados, faltando páginas, rabiscados, com folhas soltas, infectados por fungos e/ou insetos e de conteúdo desatualizado e/ou sem valor histórico, documental e sócio-cultural.

Art. 6º - Os doadores receberão o Certificado "Amigo do Livro".

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 22 de junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
- Prefeito do Município de Leme –

Gabinete do
PREFEITO

TEMPO DE
RECONSTRUIR
GOVERNO 2017-2020

Juntos faremos o que deve ser feito!

C.M. LEME
P. 108/17 Rs 01

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora propomos visa valorizar o principal instrumento de aprendizagem e de fundamental importância para o desenvolvimento das sociedades e para o crescimento intelectual do indivíduo.

O livro é um meio de comunicação importante no processo de transformação, uma vez que, ao praticar a sua leitura evoluímos e desenvolvemos nossas habilidades de raciocínio, estimulando a capacidade de interpretar, sobretudo, nos enriquece de conhecimento.

Com a criação do "Banco do Livro" poderemos recolher uma infinidade de exemplares, que contribuirão para ampliar o potencial intelectual, estimulando a leitura.

Com esta iniciativa esperamos contribuir com o acervo de nossa biblioteca, democratizando o acesso à cultura.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
- Prefeito do Município de Leme -

C.M. LEME
Pl. 108/17 Hs 06

Informação de Impacto Orçamentário n° 31/2017

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI PARA CRIAR BANCO DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE LEME "

Informamos que o projeto de lei que "Cria o Banco do Livro no Município de Leme e dá outras providências", não terá impacto orçamentário, pois tem como finalidade receber doações de livros, revistas, jornais e materiais multimídia para o acervo da Biblioteca Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand, Biblioteca Bairro Taquari e Projeto Cultura Reciclável, e portanto, não ocasionará custos/gastos aos cofres públicos municipais.

Leme, 21 de Junho de 2017.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

TEMPO DE RECONSTRUIR
GOVERNO 2017/2020
Juntos faremos o que deve ser feito!

M. LEME
Fls 07

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o projeto "Cria o Banco de Livros no Município de Leme e dá outras providências", não terá impacto orçamentário, pois tem como finalidade receber doações de livro, revistas, jornais e materiais multimídia para o acervo da Biblioteca Municipal Profº Carolina de Mora Hildebrand, Biblioteca Bairro Taquari e Projeto Cultura Reciclável, e portanto, não ocasionará custos/gastos aos cofres públicos municipais, conforme informação de impacto orçamentário nº 31/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 22 de junho de 2017.

MARCEL ARLE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

C.M. LEME
10/17 08

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 124/2017

INDICA Criar o "Banco do Livro" em Leme, questionando a possibilidade da sua implantação.

O Vereador que esta subscreve,

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que determine ao Setor Competente: De criar o "Banco do Livro" em Leme, questionando a possibilidade da sua implantação

De acordo com o projeto, que dá liberdade, após criteriosa análise de acervo, de livros serem doados para a biblioteca municipal , os livros, as revistas, os jornais e o material multimídia que não estiverem conservados , serão encaminhados para reciclagem e o valor arrecadado será revertido na compra de novos materiais para uso e manutenção da biblioteca municipal.

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 09 de fevereiro de 2017

Ricardo de Moraes Canata
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

C.M. LEME
Fls. 09
10/17

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Ao Expediente
13/02/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
09/02/2017 16:0[illegible]
Protocolo Nº 227/2017
Tipo Docto Indicação
Data Inserção 09/02/2017

INDICAÇÃO Nº 124/2017

INDICA Criar o "Banco do Livro" em Leme, questionando a possibilidade da sua implantação.

O Vereador que esta subscreve,

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que determine ao Setor Competente: De criar o "Banco do Livro" em Leme, questionando a possibilidade da sua implantação.

De acordo com o projeto, que dá liberdade, após criteriosa análise de acervo, de livros serem doados para a biblioteca municipal , os livros, as revistas, os jornais e o material multimídia que não estiverem conservados , serão encaminhados para reciclagem e o valor arrecadado será revertido na compra de novos materiais para uso e manutenção da biblioteca municipal.

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 09 de fevereiro de 2017

Ricardo de Moraes Canata
Vereador

GITALMENTE NOS TERMOS DA
O Nº 337/2016.

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal
13/02/2017
PRESIDENTE

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 23/6/17

PRESIDENTE

C.M. LEME
R 10/8/17 Rs 10

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/17.
EMENTA: "Cria o Banco do Livro".
AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta o projeto de Lei Ordinária que cria o bando do livro no Município de Leme e dá outras providências, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

É o relatório.

Passo a opinar.

Referido Projeto de Lei está bem redigido e instruído, cumpre-me apenas manifestar sobre a legalidade do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 30, §1º da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe privativamente ao Prefeito quando se tratar de matéria de organização administrativa e atribuição aos órgãos da administração pública.

Em relação à matéria, fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - TEL/FAX: (0XX19) 3571-1862 / 5100 / 6303 - 3554-6822 / 7077 - CEP 13610-080 - E-MAIL: camaraleme@terra.com.br

C.M. LEME
Fl 10/11/17 Rs 11

do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos, "*os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais*" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, p. 124).

Assim, não há em que se falar em vício de competência no Projeto de Lei em questão, pois o que se visa é o interesse da coletividade.

No que concerne ao quórum, o Regimento Interno desta Casa preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria simples as leis ordinárias, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica do Município e parágrafo 3º, do artigo 54, do Regimento Interno.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 84/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 27 de junho de 2017.

Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - TEL/FAX: (0XX19) 3571-1862 / 5100 / 6303 - 3554-6822 / 7077 - CEP 13610-080 - E-MAIL: camaraleme@terra.com.br

Ao Expediente

03 07 /2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.R. [X]

O.F.C. [ ]

O.S.P. [ ]

S.E.C.L.T. [X]

P.U.O.P.: [ ]

Em 03 /07 /17

VISTA

Em 04 de julho de 2017

Com vista às comissões

Funcionário

C.M. LEME
R 128 Rs 12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2017
EMENTA: "Cria o Banco do Livro no Município de Leme e dá outras providências".
AUTORIA: Executivo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e a ***Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei Ordinária, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Executivo, que pretende criar o "Banco do Livro" no Município de Leme, que terá finalidade de receber doações de livros, revistas, jornais e material multimídia e redistribuí-los de acordo com os critérios definidos pela Biblioteca Municipal Professora Carolina de Moura Hildebrand.

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo,** ressalta o grande serviço a ser

C.M. LEME
Fl. 102 Rs 13

prestado pela sociedade que ampliará os instrumentos de aprendizagem, gerando um crescimento intelectual e desenvolvimento da sociedade.

Portanto, estes motivos, entende, de forma segura, a ***Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo*** a se pronunciar também **FAVORÁVELMENTE** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, "Palmiro Ferreira Vieira", em 01 de agosto de 2017.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C.M. LEME
Fl 108 Rs 14

A Ordem do Dia

07 / 08 /2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 84/17, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 07 de agosto de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

C.M. LEME
Fl 107 Rs 15

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 84/2017

"Cria o Banco do Livro no Município de Leme e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "BANCO DO LIVRO", no Município de Leme.

Art. 2º - O BANCO DO LIVRO terá por finalidade receber doações de livros, revistas, jornais e material multimídia e redistribuí-los de acordo com os critérios definidos pela Biblioteca Municipal.

Parágrafo Único. As doações de livros, revistas, jornais e material multimídia serão realizadas por meio da Biblioteca Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand.

Art. 3º - Caberá a Biblioteca Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand avaliar as doações a serem recebidas, verificando:

I - O estado de conservação dos livros, revistas, jornais e material multimídia;
II - Se o assunto é de relevância para a Biblioteca Municipal;
III - A data de publicação, se o material está atualizado.

Art. 4º - Para fins de redistribuição, a Biblioteca Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand fará seleção do material para posterior encaminhamento aos seguintes locais:

I – acervo da Biblioteca Municipal;
II – Biblioteca Ramal Bairro Taquari;

C.M. LEME
Fl 104 Rs 16

III – Cultura Reciclável

Art. 5º - Os livros, revistas, jornais e material que não estiverem conservados, ou seja, em condições de serem incorporados ao acervo dos locais de que se trata o artigo anterior, serão encaminhados para reciclagem e o valor arrecadado será revertido na compra de novos livros, revistas, jornais, material multimídia ou de consumo para uso e manutenção da Biblioteca Municipal.

§ 1º Para fins do disposto no presente artigo, serão considerados não conservados, materiais que se apresentem danificados, rasurados, faltando páginas, rabiscados, com folhas soltas, infectados por fungos e/ou insetos e de conteúdo desatualizado e/ou sem valor histórico, documental e sócio-cultural.

Art. 6º - Os doadores receberão o Certificado "Amigo do Livro".

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de agosto de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente